

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

Pelo presente termo de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SEAACOM/RS, CNPJ: 93.074.383/0001-23, neste ato representado pelo Sr. ANDRÉ FONSECA DA SILVA, de outra lado a FERCOSUL FEDERACAO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO RGS, CNPJ n. 74.704.099/0001-49, neste ato representada pelo Sr. JOSE HUGO KLEIN,

celebram o presente TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, registrada sob a **MR000290/2019**, estipulando as condições de trabalho e alterações, previstas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fixa como vigência o período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021, tendo como data base, 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Este TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO abrangerá a categoria de **EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO (REPRESENTANTES COMERCIAIS)**, de todos os municípios do Rio Grande do Sul, **excetuando as cidades:** Alto Feliz/RS, Antônio Prado/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Canela/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Caxias do Sul/RS, Esmeralda/RS, Farroupilha/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Gramado/RS, Igrejinha/RS, Ipê/RS, Jaquirana/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Morro Reuter/RS, Muitos Capões/RS, Nova Pádua/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Roma do Sul/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Presidente Lucena/RS, Rolante/RS, Santa Maria do Herval/RS, São Francisco de Paula/RS, São José do Hortêncio/RS,

São José dos Ausentes/RS, São Marcos/RS, São Sebastião do Caí/RS, Três Coroas/RS, Tupandi/RS, Vacaria/RS e Vale Real/RS - Anta Gorda/RS, Arroio do Meio/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Canudos do Vale/RS, Capitão/RS, Colinas/RS, Coqueiro Baixo/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Dois Lajeados/RS, Doutor Ricardo/RS, Encantado/RS, Estrela/RS, Fazenda Vilanova/RS, Fontoura Xavier/RS, Forquetinha/RS, Ilópolis/RS, Imigrante/RS, Lajeado/RS, Marques de Souza/RS, Muçum/RS, Nova Bréscia/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Roca Sales/RS, Santa Clara do Sul/RS, São José do Herval/RS, Sério/RS, Teutônia/RS, Travesseiro/RS, Vespasiano Corrêa/RS e Westfália/RS - André da Rocha/RS, Barão/RS, Bento Gonçalves/RS, Carlos Barbosa/RS, Casca/RS, Cotiporã/RS, Dois Lajeados/RS, Fagundes Varela/RS, Garibaldi/RS, Gentil/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Marau/RS, Monte Belo do Sul/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Prata/RS, Paraí/RS, Protásio Alves/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Tereza/RS, Santo Antônio do Palma/RS, São Domingos do Sul/RS, São Jorge/RS, São Pedro da Serra/RS, São Valentim do Sul/RS, São Vendelino/RS, Serafina Corrêa/RS, Vanini/RS, Veranópolis/RS, Vila Flores/RS, Vila Maria/RS e Vista Alegre do Prata/RS, Porto Alegre e Uruguaiana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES

No período de vigência deste TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, haverá reajustes e alterações sobre o teor da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO registrada sob a MR000290/2019, nas seguintes cláusulas:

Terceira: A partir de 1º de novembro de 2019, fixa-se o salário mínimo profissional, para os integrantes da categoria profissional suscitante no valor de R\$ 1.448,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta e oito reais). A partir de 1º de novembro de 2020, fixa-se o salário mínimo profissional, para os integrantes da categoria profissional suscitante no valor de R\$ 1.517,07;

Quarta: A partir de 1º de novembro de 2019, os integrantes da categoria suscitante terão reajustados os seus salários em 2,55% (dois virgula cinquenta e cinco por cento). A partir de 1º de novembro de 2020, os integrantes da categoria suscitante terão

reajustados os seus salários em 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento).

Décima Oitava: A partir de 1º de novembro de 2019, o valor será de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), a partir de 1º de novembro de 2020, o valor será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), mantendo o teor da cláusula.

Quadragésima Sétima: Para o período de novembro de 2019 a outubro de 2020, os descontos serão nos meses de fev/2020 e abr/2020, para novembro de 2020 a outubro de 2021, os descontos serão nos meses de fev/2021 e abr/2021, mantendo o teor da cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACORDADO

Estando justos e acordados, os representantes das entidades acima citados, assinam este TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de igual teor e valor, em duas vias, para que deles surtam todos os efeitos legais.



ANDRÉ FONSECA DA SILVA

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS
DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –
SEAACOM/RS**

CNPJ 93.074.383/0001-23



JOSE HUGO KLEIN

**FERCOSUL - FEDERAÇÃO DOS REPRESENTES COMERCIAIS
DO RIO GRANDE DO SUL**

CNPJ 74.704.383/0001-23

